



Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= DECRETO N.º 3.080/2020 DE 25 DE JANEIRO DE 2021 =

(SUSPENDE, EM PARTE, O DECRETO MUNICIPAL N.º 3.074, DE 15 DE JANEIRO DE 2021. DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU/SP. DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.994/2020 (Plano São Paulo);

CONSIDERANDO que o Município de Ocaúçu, encontra-se na região da 9ª Diretoria Regional de Saúde de Marília – DRS IX, na última atualização do Plano São Paulo, de 15 de janeiro de 2021, foi inserido na fase 1 – vermelha;

CONSIDERANDO que há a constatação do agravamento da situação epidemiológica e que isso se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

CONSIDERANDO as peculiaridades e particularidades do Município de Ocaúçu, bem como sua autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o artigo 25 do Decreto Municipal n.º 3.074/2021, que autoriza sua revisão a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Título I – Do Estado De Calamidade e Da Quarentena

Artigo 1.º - Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e DECRETADA A MEDIDA DE QUARENTENA no Município de Ocaúçu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus (covid-19), a partir da 00:00 (zero hora) do 25 de janeiro de 2021 até o dia 08 de fevereiro de 2021.

Título II – Das Suspensões e Proibições

Artigo 2.º - Ficam suspensos o funcionamento dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

- I – Feiras, galerias e similares;
- II – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – Casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV – Restaurantes, bares e lanchonetes e depósito de bebidas;
- V – Feiras livres, comércio *food truck*, carrinhos e trailers de lanches e outros;
- VI – Casas noturnas, boates, *buffets* e similares;
- VII – Clubes, associações recreativas, esportivas, culturais e similares;
- VIII – Academias de ginástica;
- IX – Atividades esportivas;
- X – Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- XI – Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XII – Missas, cultos e atividades religiosas;
- XIII – Salões de Cabeleireiros, de Beleza, Manicure, Pedicure e similares;
- XIV – *Pesk Pag* e similares;
- XV – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Título III – Das Autorizações

Artigo 3.º - Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de avaliação psicológica e outros;
- II – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados;
- III – Transporte de passageiros por taxistas, motoristas autônomos de aplicativos de internet e coletivos, inclusive os veículos que efetuam transportes rurais, devendo ocorrer à higienização do veículo a cada



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

viagem e no caso dos veículos de transportes coletivos respeitar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima;

IV – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

V – Distribuição de água;

VI – Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VII – Postos de combustíveis e lojas de conveniência (vedado consumo de alimentos no local);

VIII – Tratamento e abastecimento de água;

IX – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X – Serviços de telecomunicações e imprensa;

XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII – Segurança pública e privada;

XIII – Serviços funerários;

XIV – Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XV – Oficinas mecânicas e similares, serviços de guincho e depósitos de materiais de construção;

XVI – Indústrias;

XVII – Óticas e serviços de oftalmologia.

§ 1.º - Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

V – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – Determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2.º - As padarias, panificadores e afins, poderão funcionar delimitando a quantidade de pessoas (obedecendo a distância mínima de 2 metros entre pessoas) que adentram o estabelecimento para se evitar aglomerações, mas estão restringidas ao fornecimento de produtos para consumo no local, permitidas apenas os serviços de entrega (*delivery*) e (*drive Thru*).

§ 3.º - É obrigatória, nos veículos de transporte individual e coletivo elencados no inciso III, bem como nos veículos de eventuais contratos regidos por este Município, bem como a disponibilização de álcool gel para uso dos passageiros e funcionários.

§ 4.º - As farmácias, poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento de:

I – Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e (*Drive Thru*), proibido o consumo no local, no horário permitido até as 24:00 horas;

II – Os depósitos de bebidas, poderão funcionar até às 21:00 horas, exceto aos domingos, onde o horário permitido será até às 18:00 horas.

Artigo 5.º - Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, fica estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo ser entre 8 e 10 horas.

Artigo 6.º - Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto as instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas, adotadas as seguintes providências:

I – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

Artigo 7.º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Título IV – Das Responsabilidades e Penalidades

Artigo 8.º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas.

§ 1.º - Por meio de Portaria foram nomeados servidores para fiscalizar, esclarecer e executar as disposições deste Decreto, aos quais incumbem a função de fiscalizar o cumprimento deste Decreto, bem como a função de orientar, notificar e aplicar as penalidades aqui previstas aos seus transgressores.

§ 2.º - Fica estipulada a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais), por dia e por pessoa, para caso de descumprimento das normas estabelecidas nos Decretos que promovem o enfrentamento da pandemia, sendo que em caso de reincidência o valor da multa terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento a cada reincidência).

§ 3.º - A partir da segunda reincidência, no caso de estabelecimentos comerciais ou salões de festas em geral, o alvará de funcionamento do mesmo ficará suspenso pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que em caso de reincidência o prazo será dobrado e a partir da terceira reincidência o mesmo poderá ser cassado, tudo sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Artigo 9.º - O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste decreto acarretará nas sanções previstas na legislação penal vigente, especialmente nos crimes previstos no artigo 267 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Título V – Das Disposições Gerais

Artigo 10 – O Município, diretamente, manterá o transporte necessário a pacientes e profissionais da saúde.

Artigo 11 – Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas em regime de quarentena e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, sejam tomadas as precauções sanitárias e de higiene especialmente uso da máscara, evitando aglomerações de pessoas, adotando a compra solidária em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Parágrafo único – Fica determinado a suspensão de festas, comemorações ou reuniões domiciliares ou similares.

Artigo 12 – É obrigatório o uso de máscara por funcionários de estabelecimentos comerciais e pelos cidadãos quando estiverem fora de suas casas e em seus respectivos locais de trabalho.

Artigo 13 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUCU, 25 DE JANEIRO DE 2021.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -